GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/9/2002, publicado no DODF de 9/9/2002, p.4

Parecer nº 156/2002-CEDF Processo nº 030.001936/2002 Interessada: **Huang Nan**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados por meio de exames.

HISTÓRICO - Huang Nan, chinesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova que os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência do ensino médio concluído por Huang Nan, conforme certificado da Escola Média, conferido conforme – Resultado de Exames Unificados prestados junto à Comissão de Educação de Beijing – República Popular da China, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de agosto de 2002

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27.8.2002

> Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal